

O AGRONEGÓCIO E A SUSTENTABILIDADE

Dra. Tatiana Monteiro Costa e Silva
Gestora Ambiental da Federação Mato-grossense de Agricultura e Pecuária - FAMATO

Este artigo pretende demonstrar que o agronegócio brasileiro já incorporou as diretrizes da sustentabilidade ambiental na sua cadeia produtiva, especialmente com o advento do Código Florestal Brasileiro, e o instrumento do Cadastro Ambiental Rural, exigido para toda e qualquer propriedade ou posse rural, para demonstrar a regularidade ambiental do imóvel.

Isso porque, sem referido instrumento, são grandes as dificuldades para a comercialização da produção, a contratação de financiamentos e até mesmo a compra de insumos.

A abrangência da ferramenta só não é maior porque os órgãos ambientais têm demorado nas análises que realizam, as quais, não raramente, extrapolam o próprio sentido previsto pelo legislador.

A pauta da sustentabilidade, portanto, foi incorporada pela sociedade, e diferentemente do que ocorreu em outros momentos, a adesão da agropecuária brasileira não é mais uma opção.

O agronegócio brasileiro ainda é desconhecido pelo mundo,

sabe-se menos ainda sobre a internalização da sustentabilidade ambiental na sua cadeia produtiva, o que, por vezes, gera preconceitos contra a atividade mais pujante da economia nacional, capaz de produzir alimentos com qualidade, segurança, protegendo a biodiversidade e investindo em inovação e pesquisa, um movimento responsável pelo grande aumento da produtividade, com muito pouco incremento na área convertida, que “representou no ano de 2019 um PIB de 21,4%”.

Priscila Farisco Rocha Leite, ao citar Rufino J. L., ressalta sobre o surgimento do agronegócio:

Surgiu a partir da integração da agricultura aos setores industriais de fornecimento de insumos, de um lado, e de processamento e distribuição da produção, de outro. Ele abrange todas as transformações associadas aos produtos agrícolas, desde a produção de insumos, passando pela unidade agrícola, processamento e distribuição até o consumidor final.



“Destacamos a nossa compreensão do agronegócio como o complexo agroindustrial integrado de diversas cadeias produtivas – num percurso que se inicia no campo e termina na entrega do produto ao seu consumidor final”.

Moacir de Souza José destaca que o agronegócio já desenvolve uma agricultura de precisão, uma métrica no lugar dos hectares, ou seja,

uma agricultura que já incorpora a inovação e tecnologia, “agricultura 4.0”.

Vejamos:

Inovação e Tecnologia são conceitos inerentes à modernização de qualquer atividade produtiva. Na agropecuária, são termos que foram, por muito tempo, associados à produção de máquinas cada vez mais eficientes nas operações de preparo do solo, plantio e colheita de um lado; e ao suporte a operações ligadas à criação de animais. As máquinas continuam sendo fundamentais, mas agora modernização se traduz em transferir grande parte das operações mais trabalhosas e complexas para programas de computador. Modernização leva à ampliação da capacidade de um país de produzir alimentos; algo cada vez mais associado à chamada agricultura 4.0, uma analogia ao conceito de indústria 4.0. A modernização trouxe, justamente com a agricultura de precisão, a transformação digital do setor, por meio de coleta massiva de dados (Big Data) para ajudar na tomada de decisão.

O país tem uma história de produção agropecuária sustentável atendida com a pauta emergencial da mitigação das mudanças climáticas e do desenvolvimento sustentável.

Há quem diga que essa transformação foi cunhada como Revolução Verde, conforme nos ensina Renato Buranillo:

Os produtores rurais foram adotando um novo padrão econômico, denominado, com maior eficiência, modernas técnicas de produção e execução de atividades produtivas. A concretização dessas transformações foi chamada, propriamente, de Revolução Verde, o que pode ser percebido pela quantidade de máquinas e fertilizantes usados, bem como pelo grande consumo de sementes selecionadas, rações, medicamentos veterinários etc., empregados nas diversas fases de cultivo e cria e recria de animais.

Os desafios do agronegócio são imensos, vez que possui um território continental que exige trabalho e empenho para se fazer cumprir a implementação do

Código Florestal Brasileiro, uma das mais complexas e completas das legislações existentes no mundo, a começar pelos institutos da área de preservação permanente e área de reserva legal.

É o que reforça o estudo intitulado “Onde estamos na implementação do Código Florestal? Radiografia do CAR e do PRA nos estados brasileiros:

REFERÊNCIAS

Sustentabilidade do ESG.

No Brasil, o século 20 era assombrado pela fome. Com o “milagre econômico” e a urbanização crescente, a demanda por alimentos era cada vez mais elevada. Equalizar produção e consumo era o principal desafio proposto! Aliado a esse contexto, no fim da década de 60, a despeito de o país dispor de bom serviço de extensão rural e avançado programa de crédito, a produção não evoluía. Havia diversas teses equivocadas que procuravam explicar a presente contradição. A principal delas se relacionava à polêmica da oferta inelástica de produção. No entanto, a resposta encontrava-se na ausência, até aquele momento, de investimentos direcionados à capacitação de recursos humanos e promoção e ciência e tecnologia”. (ALVES, Eliseu Roberto de Andrade Alves. In: Embrapa na Agricultura. São Paulo: Metalivros, 2023, p. 19.)

Priscila Farisco Rocha Leite, ao citar Rufino J. L., que demonstra o surgimento do agronegócio. “Surgiu a partir da integração da agricultura aos setores industriais de fornecimento de insumos, de um lado, e de processamento e distribuição da produção, de outro. Ele abrange todas as transformações associadas aos produtos agrícolas, desde a produção de insumos, passando pela unidade agrícola, processamento e distribuição até o consumidor final”. (LEITE, Priscila Farisco Rocha. Planejamento patrimonial e sucessório em empresas familiares no agronegócio.)

Conforme dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (“Cepea”), da Escola Superior de Agronomia “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo (“Esalq/USP”), calculados em parceria com a Conferência da Agricultura e Pecuária do Brasil (“CNA”) e com a Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (“Fealq”), o agronegócio representou 21,4% do PIB Brasileiro total em 2019”. (LEITE, Priscila Farisco Rocha. Planejamento patrimonial e sucessório em empresas familiares no agronegócio, p. 387.)

SOUZA, Lucas Monteiro. Prefácio. In: FAVACHO, Frederico. Aspectos internacionais do Direito do Agronegócio. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020; RUFINO, J. L. dos S. Origem e conceito do agronegócio. Informe Agropecuário, Belo Horizonte, v. 20.

SOUZA JOSÉ, Moacir. Agricultura de precisão: uma nova métrica no lugar de hectares. In: Embrapa na Agricultura. São Paulo: Metalivros, 2023, p. 138.

“Em dezembro de 2020, o Brasil compartilhou com a ONU (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima – UNFCCC) a atualização dos seus objetivos de região de emissão de gases

O Código Florestal é a principal política pública nacional de conservação da vegetação nativa em áreas privadas por meio de dois instrumentos de conservação: as Áreas de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal.

Segundo dados do Serviço Brasileiro Florestal, no Boletim Informativo dedados declarados até 6 de abril de 2023, foram realizados 6.997.633 cadastros, o que corresponde a 654.003.879 hectares, sendo que 50% solicitaram a adesão ao Programa de Regularidade Ambiental – PRA.

A implementação do CAR no país é um dos grandes gargalos para a produção sustentável no país, já que a regularidade ambiental passa obrigatoriamente por sua aprovação/validação, sendo a inércia e a burocracia dos órgãos ambientais dos estados, como também dos sistemas. Além da capacidade técnica insatisfatória, são fatores que geram grande entrave para a regularização da propriedade rural em termos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, diretrizes do ESG e de Compliance Ambiental.

Neste sentido é fundamental o papel do Judiciário no acompanhamento da implementação do Cadastro Ambiental Rural, política pública essencial para o país, pois é o agronegócio brasileiro a grande balança e segurança econômica para o Brasil e o mundo.

de efeito estufa, em consonância com o Acordo de Paris”. (PRODUÇÃO Agrícola e Impactos Socioambientais. In: Atlas do agronegócio brasileiro: uma jornada sustentável. Revista CropLife Brasil, 2021.)

BURANELLO, Renato. Crédito privado e infraestrutura de mercado para financiamento do agronegócio. In: Financiamento do agronegócio: comentários à Lei 13.986/2020. BURANELLO, Renato (coord.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 19.

“Aprovada após anos de muita discussão entre governo, ruralistas e ambientalistas, a Lei 12.651/2012 surgiu como uma tentativa de regularizar a situação de mais de 4 milhões de propriedades rurais com alguma pendência ambiental – 80% na Amazônia, 35% no Cerrado e de 20% nas demais regiões. As discussões acabaram sendo benéficas para o setor agropecuário. O debate levou informação para a população urbana, um conhecimento que, até então, estava restrito a quem estava no meio rural”. (TAVARES, Vinicius. A história da bancada ruralista. Personagens e fatos que tornaram a Frente Parlamentar da Agropecuária protagonista do sucesso do agronegócio brasileiro. Brasília-DF: Vincere Associados, 2018, p. 121.)

“Sem nenhum exagero, é possível afirmar que o produtor rural se encontra, hoje, pacificado e seguro para desempenhar a sua imprescindível tarefa de promover a segurança alimentar e o desenvolvimento do Brasil, muitos graças ao ordenamento jurídico instaurado pelo novo Código Florestal Brasileiro, que acaba de completar 10 anos. A lei que deu origem à sua criação, a 12.651/2012, foi relatada por mim quando deputado federal. Ela foi precedida por uma quantidade de debates nunca antes vista na nossa história legislativa. Ganhou o reconhecimento internacional como a mais rigorosa do mundo, tanto por proteger a natureza, as florestas nativas e a biodiversidade, quanto por oferecer segurança jurídica para quem produz alimento para o país e parte do planeta”. (REBELO, Aldo. O Código Florestal dez anos depois. In: Lei Florestal: uma análise após 10 anos. MILARÉ, Edis (coord.). São Paulo: Thomson Reuters, 2022, p. 9.)

“Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. (Art. 3º, II, da Lei Federal 12.651 de 2012.)

“Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do Art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos